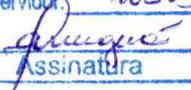




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.831, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PmCB</u>
Em <u>01/03/19</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

“DECLARA RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS TUTELARES NOS PERÍODOS DE FESTAS E EVENTOS DE MAIORES NOTORIEDADES E DURAÇÃO E ESTABELECE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS REFERIDOS PERÍODOS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1.º - Fica declarado como serviço relevante, à atuação dos conselheiros tutelares e motoristas designados a atender o referido Conselho, nos períodos de festas e eventos de maior notoriedade e duração.

Art.2.º - Em função do que dispõe o artigo anterior fica instituída a gratificação por **escala especial de trabalho** aos conselheiros tutelares do Município, bem como motoristas designados a atender o referido Conselho.

Parágrafo Único - A gratificação por escala especial de trabalho descrita no caput é a prevista no **anexo I** desta Lei.

Art.3.º - Considera-se escala especial de trabalho para fins desta Lei, aquela realizada em regime especial pelos conselheiros tutelares e motoristas designados para atender o referido Conselho, in loco, para atender a demanda nos períodos de festejos em nosso balneário.

§1º. Aplica-se o conteúdo desta lei às festas de maiores duração deste município, tais como réveillon, Carnaval, FENFIT – Festival Nacional de Forró de Itaúnas, e outras que a Secretaria Municipal de Assistência Social julgar como necessária a atuação dos serviços tutelares.

§2º. As escalas especiais de trabalho serão definidas entre os coordenadores dos conselhos tutelares existentes, o COMDECA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando o atendimento especial aos menores nos períodos de Réveillon, Carnaval e de outras datas festivas, o que deverá ser promovido por regulamento próprio.

§3º. Fará jus a gratificação especial de trabalho prevista nesta Lei, somente os conselheiros tutelares e motoristas designados a atender a referido Conselho, que atuarem na escala definida e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - O Valor da gratificação especial de trabalho de cada conselheiro será fixado em R\$ **100,00 (cem reais)** por escala trabalhada, nos eventos discriminados no artigo 3.º §1.º desta Lei.

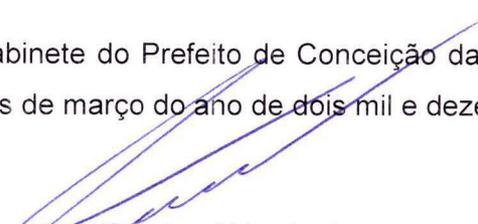
Parágrafo Único - A gratificação concedida não se incorporará aos vencimentos dos conselheiros.

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, os requisitos necessários para elaboração da Escala Especial.

Art. 6.º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em todo à Lei Municipal n.º **2.572 de 26 de maio de 2011**.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N.º 2.832 DE 01 DE MARÇO DE 2019

PERIODO DE ESCALA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
01 NOITE	R\$ 100,00